



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2167050 - SP (2024/0324861-3)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO GODINES DO AMARAL - SP162628
LEANDRO PARRAS ABBUD - SP162179
ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SP006595
FABIANA DE SOUZA FERNANDES - SP185470
BRUNA SILVA DE OLIVEIRA - DF047088
ADVOCACIA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S -
DF061500
RECORRIDO : A B DO A T (MENOR)
REPR. POR : D B DO A T
ADVOGADO : GUILHERME LUCAS - SP419490

DESPACHO

Os Recursos Especiais 2.153.672/SP e 2.167.050/SP foram afetados ao rito dos recursos repetitivos para a definição da seguinte questão federal: ***possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.***

Com base no art. 1.038 do CPC/2015, faculto a eventuais interessados a oportunidade de ingressarem nos presentes autos, na qualidade de *amici curiae*, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando, desde logo, a manifestação acerca do objeto do recurso. Importa ressaltar que a intervenção de interessados possibilita a pluralização do debate, com o oferecimento de argumentos que enriquecem a solução da controvérsia, ao mesmo tempo em que confere maior amparo democrático e social às decisões proferidas por esta Corte.

Divulgue-se notícia do presente despacho na página eletrônica deste Tribunal Superior, computando-se o prazo acima estipulado da data dessa divulgação.

Fica desde já a Secretaria deste Tribunal autorizada constituir apenso aos presentes autos, ao qual devem ser juntadas as manifestações eventualmente apresentadas.

Intimem-se deste despacho a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR – ANS e a SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON, integrante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para a racionalização da tramitação dos recursos afetados, a instrução do presente tema será concentrada nos presentes autos, permanecendo suspenso o REsp 2.153.672/SP, nada obstando, contudo, que os *amici curiae*, em suas manifestações, abordem as circunstâncias específicas de cada um dos recursos afetados.

Decorrido o prazo ora estipulado, com ou sem manifestações, retornem-me os autos conclusos.

Suspendo, por ora, o REsp 2.153.672/SP. Translade-se cópia da presente decisão àqueles autos.

Cumpra-se, com urgência.

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator